

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Projeto de Lei Ordinária nº 40, de 11/12/2015

“Estabelece critérios para utilização de som no Município de Pouso Alto e dá outras providências”.

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A propagação de som e ruídos em eventos, no interior dos estabelecimentos empresariais e nas residências no território do Município de Pouso Alto deverá obedecer ao disposto nesta Lei, sem prejuízos das disposições da Lei Complementar nº 64, de 13.09.99 – o Código de Posturas Municipal.

Art. 2º. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 3º. Cabe ao Município, por meio de seus servidores devidamente designados, fiscalizar e impedir a poluição sonora, assim como orientar o infrator para adequar-se aos níveis máximos fixados.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

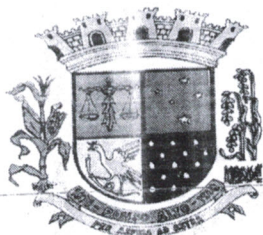
Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 0000430

Data: 14/12/2015 Horário: 14:28

Administrativo -



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

I - Poluição Sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei.

II - Meio Ambiente: conjunto formado pelo espaço físico e os elementos naturais nele contidos, até o limite do território do Município, passível de ser alterado pela atividade humana.

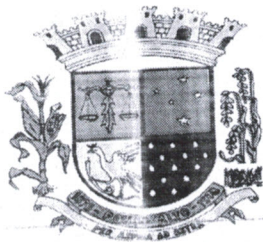
III - Som: fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico e passível de excitar o aparelho auditivo humano.

IV - Ruído: qualquer som que cause ou tenda a causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e /ou fisiológicos negativos em seres humanos.

V - Pressão Sonora: diferença instantânea entre pressão real e a pressão barométrica média medida em um determinado ponto do espaço e produzida por energia sonora.

VI - Nível de Pressão Sonora (NPS): avaliação quantitativa do som em um determinado meio, significando vinte (20) vezes o logaritmo da base 10 da proporção entre a pressão sonora medida e a pressão de referência de $20 \times 0,000001 \text{ N/m}^2$.

VII - Som Impulsivo: som de curta duração, com início abrupto e parada rápida, caracterizado por pico de pressão de duração menor que um segundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

VIII - Ruído de Fundo: todo e qualquer som que esteja sendo emitido durante o período de medições, que não aquele objeto das medições.

IX - Distúrbio por Ruído ou Distúrbio Sonoro: qualquer som que:

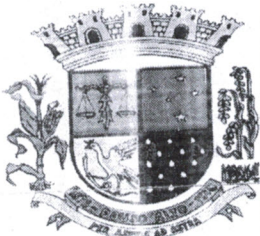
- a) ponha em perigo ou prejudique a saúde de seres humanos ou animais;
- b) cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privada;
- c) possa ser considerado incômodo ou que ultrapasse os limites fixados nesta Lei;

X - Som incômodo: toda e qualquer emissão de som medido dentro dos limites reais da casa residencial, estabelecimento empresarial, hotéis, pousadas, hospitais, escolas, prédios públicos de propriedade da parte supostamente incomodada, que:

- a) ultrapasse o limite de 70 decibéis (dB) o valor do ruído de fundo no período compreendido entre 22:01 horas e 06:00 horas; e,
- b) ultrapasse o limite de 60 decibéis (dB) no período compreendido entre as 06:01 horas e 22:00 horas.

§ 1º - Qualquer som incômodo, excluído o ruído de fundo, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no Art. 4º, X, desta Lei.

§ 2º - No horário noturno - entre 22:01 horas e 06:00 horas - o som incômodo deverá ser medido dentro da propriedade da parte supostamente incomodada, mediante o ingresso no local de pessoa habilitada para realizar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

medições, com a expressa concordância do proprietário ou por determinação judicial.

§ 3º - Na fixação do nível do som incômodo deverá ser excluído o ruído de fundo.

Art. 5º. As medições dos níveis de pressão sonora deverão ser realizadas por profissionais habilitados.

Art. 6º. São vedados:

I - a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos;

II - o uso ou a operação, inclusive comercial, de instrumentos ou equipamentos, de modo que o som emitido provoque distúrbio sonoro;

III - a colocação de caixas de som ou de equipamento que amplifique o som, em calçadas ou voltadas para a parte externa das residências, casas noturnas, bares ou similares;

IV - veículos, parados ou em movimento, com as portas ou portamalas abertos, com som ligado que causem distúrbio sonoro.

Art. 7º. Observadas outras legislações, que dispõe sobre medidas de combate à poluição sonora, não se incluem nas exigências desta Lei e não se compreendem entre suas proibições, os sons produzidos por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

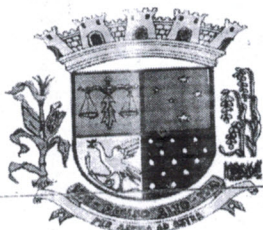
CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

- I** - bandas de música, desde que em procissões, cortejos, alvoradas festivas em datas comemorativas e em eventos do calendário oficial do Município ou desfiles públicos;
- II** - sirenes ou aparelhos de sinalização sonora de ambulâncias, carros de bombeiros ou assemelhados;
- III** - apitos, buzinas ou outros aparelhos de advertência em veículos em movimento, dentro do período diurno;
- IV** - manifestações em recintos destinados à prática de esportes, com horário previamente licenciado pela Prefeitura, queima de foguetes, morteiros, bombas ou a utilização de outros tipos de fogos de artifício, vedado a utilização indiscriminada;
- V** - alto-falantes na transmissão de avisos de utilidade pública, procedentes de entidades de Direito Público, igrejas e demais templos religiosos;
- VI** - vozes ou aparelhos, usados na propaganda eleitoral, de acordo com a legislação própria;
- VII** - sociedades que façam eventos, de modo intermitente, respeitadas as demais normas vigentes;
- VIII** - em eventos do Calendário Turístico e Cultural Oficial do Município de Pouso Alto, tais como o Carnaval Antecipado (Carnafolia), festividades de Natal, festividades de fim de ano, Réveillon, Dia da Cidade, entre outros, ou expressamente autorizado pelo Município, desde que façam parte de sua programação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

IX - sinos e alto-falantes externos de igrejas e demais templos religiosos;

X - em manifestações públicas religiosas, sindicais ou políticas, observada a legislação pertinente;

XI - aparelhagem de som utilizada na publicidade sonora, atendida a legislação específica;

XII - a aparelhagem de som instalada no habitáculo do veículo, com a finalidade de emissão sonora exclusivamente para seu interior.

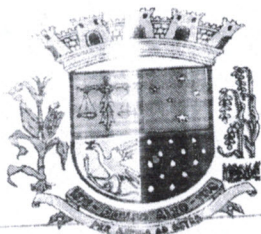
Parágrafo único. Fica garantida e preservada a utilização de equipamentos sonoros e a propagação de som nos locais dos eventos culturais e turísticos elencados na Lei Ordinária nº 455, de 14 de abril de 2015 devido à tradição, à habitualidade e à importância identitária destes eventos para a sociedade pousoaltense.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 11 de dezembro de 2015.

Paulo Rangel Mancilha
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Mensagem nº 032/2015

ASSUNTO: “Estabelece critérios para utilização de som no Município de Pouso Alto e dá outras providências”.

PROPONENTE: Pde Executivo

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Art. 253, Art. 252, e seu parágrafo único, Art. 244, Art. 193, VI, Art. 185, I e II e Art. 156, Art. 15, VI, da Lei Orgânica do Município.

Data: 11/12/2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Enviamos à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que possui a finalidade de “Estabelece critérios para utilização de som no Município de Pouso Alto e dá outras providências”.

Ao que pese, o Município de Pouso Alto, possui competência para deliberar sobre a proteção ao meio ambiente em sua circunscrição, isso deflui de sua própria autonomia política, financeira e administrativa.

Neste contexto, a Carta da República de 1988, outorgou competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber, na forma do disposto no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



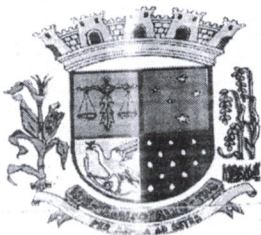
PROTOCOLO GERAL 0000430

Data: 14/12/2015 Horário: 14:28

Administrativo -

Accunha

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Motivado pelo dogma Constitucional e visando regulamentar a matéria em âmbito municipal que encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação na íncrita Casa Legislativa.

Ao fim, é pública e notória a veemente necessidade e urgência do acolhimento da matéria proposta em razão de sua essencialidade, indispensabilidade e relevância.

Certos da adequada atenção e do pronto atendimento que o tema merece, colocamo-nos à disposição no que for necessário para a discussão e aprovação do presente projeto.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Paulo Rangel Mancilha
Prefeito Municipal

Mônica Sueh Lopes
Secretária do Gabinete

EXMO SR.

VEREADOR ROGÉRIO MARCOS MEDEIROS
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
POUSO ALTO – MG